



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 6727/2025

PROJETO INDICATIVO Nº: 217/2025

AUTORIA: CABO RODRIGUES

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de travessias elevadas para pedestres nas vias públicas municipais em frente às escolas e centros municipais de educação infantil (CMEIs) da Serra, e dá outras providências."

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 217/2025 , de autoria do Vereador Cabo Rodrigues, que objetiva dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de travessias elevadas para pedestres nas vias públicas municipais em frente às escolas e centros municipais de educação infantil (CMEIs) da Serra.

A proposição foi protocolada em 29/10/2025, lida no Expediente da Sessão em 10/12/2025 , e posteriormente distribuída a esta Comissão para elaboração de parecer.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 792/2025, exarado pela Doute Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento do Projeto Indicativo nº 217/2025. O órgão consultivo entendeu tratar-se de matéria de interesse local e de competência do Chefe do Executivo para iniciar o respectivo processo





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

legislativo, possuindo contornos de recomendação formal nos moldes do art. 136 do Regimento Interno.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 792/2025, exarado pela Douta Procuradoria, no que tange à viabilidade material da proposta. No entanto, esta Comissão depara-se com um óbice regimental intransponível para a tramitação autônoma do presente feito.

Verifica-se, mediante análise sistêmica das proposições desta Casa de Leis, a existência pretérita do **Projeto de Lei nº 111/2025 (Processo nº 454/2025)**, protocolado em 06/02/2025. O referido diploma legal dispõe sobre matéria idêntica e correlata (implantação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente às unidades de educação no Município).

Por força do **Art. 149 do Regimento Interno** (Resolução nº 278/2020), quando existirem proposições versando sobre matérias idênticas ou correlatas, a mais recente deverá, obrigatoriamente, ser anexada à mais antiga, passando a tramitar em conjunto. Considerando o Princípio da Precedência, a presente matéria não pode seguir rito independente.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Douta Procuradoria manifestou-se no sentido de que foram respeitadas as diretrizes plasmadas na Lei Complementar 95/98.

Em nossa análise, a proposição atende ao requisito formal de Minuta de Projeto de Lei (Art. 136, RI) e cumpre as regras de articulação do Art. 10 da LC nº 95/98. Observa-se, no entanto, que a ementa apresenta erro de regência na expressão "em frente às escolas", faltando o acento indicativo de crase ("às").

Contudo, diante do vício regimental apontado no tópico anterior, a tramitação autônoma e a consequente emenda de redação ficam prejudicadas em face da obrigatoriedade de apensamento.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto Indicativo nº 217/2025 quanto ao seu mérito, porém, pela imperiosa necessidade de **ANEXAÇÃO** desta proposição ao **Projeto de Lei nº 111/2025 (Processo nº 454/2025)**, por versarem sobre matéria idêntica/correlata, em estrito cumprimento ao disposto no Art. 149 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

IV. CONCLUSÃO

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina FAVORAVELMENTE à matéria, mas condiciona sua tramitação e aprovação ao requerimento de **ANEXAÇÃO** do presente feito ao **Projeto de Lei nº 111/2025**, encerrando-se seu rito de forma isolada.

Sala de Reuniões, 13 de março de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

